



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO  
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO**

**3ª Edição  
2023**

**EB10-IG-02.013**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO**

**3ª Edição  
2023**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.971, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EB: 64468.015526/2022-01

Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB10-IG-02.013), 3ª edição, 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e considerando o que consta nos autos EB: 64468.015526/2022-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB10-IG-02.013), 3ª edição, 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria – C Ex nº 1.572, de 11 de agosto de 2021, que aprovou as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB10-IG-02.013), 2ª edição, 2021.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de junho de 2023.



**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÃO (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

**Art.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade .....	1º
Seção II - Da Legislação de Referência .....	2º
CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	3º/5º
Seção I - Do Serviço Social.....	6º/7º
Seção II - Da Psicologia.....	8º/10
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO.....	11/13
Seção I - Do Público-Alvo .....	14
Seção II - Da Organização.....	15
Seção III - Do Planejamento das Ações do Sistema de Assistência Social do Exército.....	16/19
Seção IV - Das Atribuições.....	20/23
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	24
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25/29

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I**

**Da Finalidade**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade aprimorar o Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx) e normatizar o seu funcionamento.

**Seção II**

**Da Legislação de Referência**

Art. 2º Constitui legislação de referência para estas IG:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social;

V - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

VI - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

VII - Portaria – C Ex nº 1.162, de 1º de agosto de 2019, que aprova o Regulamento da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB10-R-02.020), 2ª edição, 2019;

VIII - Portaria – DGP nº 114, de 4 de julho de 2016, que aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (EB30-IR-50.011), 2016;

IX - Portaria – DGP nº 390, de 19 de maio de 2022, que aprova o Programa de Certificação das Seções de Veteranos e Pensionistas Regionais (EB30-P-50.001), 1ª edição, 2022 e aprova o Programa de Certificação das Seções de Assistência Social Regionais (EB30-P-50.002), 1ª edição, 2022;

X - Portaria – C Ex nº 1.748, de 23 de maio de 2022, que altera a denominação da Seção do Serviço de Assistência Social (SSAS) das regiões militares e da Seção do Serviço de Assistência Social de Guarnição (SSAS Gu); e

XI - Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Assistência Social é definida na legislação vigente como política pública componente da seguridade social que visa enfrentar a pobreza, garantir os mínimos sociais e prover condições para atender às contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º Esta política social foi regulamentada pela Lei nº 8.742, de 1993, que estabelece (Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército — EB10-IG-02.013....5/10)

seus princípios doutrinários e organizativos, dentre eles o de descentralização, de democratização, de equidade e de complementaridade entre o poder público e a sociedade, devendo realizar-se de forma integrada às demais políticas setoriais.

Art. 5º No Exército, o SASEx tem a função de coordenar e promover ações socioassistenciais, que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da Família Militar, de forma integrada e intersetorial com as demais políticas públicas.

Parágrafo único. Na execução das atividades de assistência social, o SASEx contará com profissionais, entre outros, das áreas do Serviço Social e Psicologia.

## **Seção I**

### **Do Serviço Social**

Art. 6º O Serviço Social no Exército é uma atividade técnica que atua para melhorar a qualidade de vida da Família Militar, por meio do atendimento de suas demandas, com a elaboração de planos e programas, estabelecimento de áreas de atuação e ações socioassistenciais que visem promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida do público-alvo exposto no art. 14 desta legislação.

Art. 7º Os principais propósitos são apoiar o público-alvo no desenvolvimento da autonomia, exercício da cidadania e acesso aos direitos sociais e estimular o trabalho intra/intersectorial com todas as políticas públicas que forem necessárias ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida da Família Militar.

## **Seção II**

### **Da Psicologia**

Art. 8º A Psicologia é o estudo do comportamento e das funções mentais, que tem como objetivo imediato a compreensão de grupos e indivíduos, tanto pelo estabelecimento de princípios universais como pelo estudo de casos específicos. A função dos psicólogos é tentar compreender as funções mentais e o comportamento individual e social, através de processos fisiológicos, biológicos e sociais.

Art. 9º A atuação do psicólogo no âmbito da Assistência Social tem foco no reconhecimento das dimensões que envolvem a saúde mental como fator determinante ou interveniente das situações consideradas de risco e/ou de vulnerabilidade social dos indivíduos.

Art. 10. O psicólogo deve atuar de forma colaborativa e integrada à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO EXÉRCITO**

Art. 11. O SASEx tem por objetivo planejar, organizar e coordenar as atividades socioassistenciais desenvolvidas em âmbito institucional, de modo a conduzir a elaboração de planos, programas, eixos de atuação e ações que são executadas pelas Seções de Assistência Social Regionais (SAS R) e Seções de Assistência Social de Guarnição (SAS Gu).

Art. 12. A gestão do SASEx deve ser realizada por meio de pessoal e um conjunto de recursos materiais e financeiros, instalações, normas e procedimentos, a fim de permitir a consecução dos objetivos estabelecidos nestas IG.

Art. 13. O SASEx engloba ações que visam:

(Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército — EB10-IG-02.013....6/10)

I - assegurar a prestação da Assistência Social ao público-alvo;

II - identificar situações sociais que estejam interferindo, direta ou indiretamente, no desempenho profissional e na convivência familiar e social do público-alvo;

III - atuar nas relações sociais, por meio de ações socioeducativas e de prestação de serviços;

IV - ampliar e complementar o atendimento por meio de ações intra/intersectoriais com as políticas públicas;

V - buscar a integração com o Ministério da Defesa, com as demais Forças Singulares e com os Governos Federal, Estadual e Municipal para o desenvolvimento de parcerias em prol da Família Militar;

VI - promover a educação continuada e a capacitação profissional dos recursos humanos empregados no SASEx;

VII - realizar a divulgação ao pessoal do Exército dos planos, programas, eixos de atuação, ações socioassistenciais e benefícios assegurados à Família Militar, mesmo que de modo eventual; e

VIII - possibilitar estudos e pesquisas sobre as questões relativas à assistência social para o aprimoramento do SASEx.

### **Seção I**

#### **Do Público-Alvo**

Art. 14. Compõem o público-alvo do SASEx os militares da ativa e veteranos, os servidores civis ativos e aposentados e os respectivos dependentes e pensionistas, todos vinculados ao Comando do Exército.

### **Seção II**

#### **Da Organização**

Art. 15. O SASEx está organizado da seguinte forma:

I - Órgão de Direção Geral (ODG): Estado-Maior do Exército (EME);

II - Órgão de Direção Setorial (ODS) Normativo: Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

III - Órgão Técnico-Normativo: Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

IV - órgãos de execução:

a) região militar (RM), por meio das SAS R;

b) SAS Gu; e

c) organizações militares (OM), por meio dos adjuntos de comando ou elementos de ligação designados.

Parágrafo único. As RM contarão, ainda, com os profissionais técnicos (assistentes sociais e psicólogos) de organização militar de Saúde (OMS), os quais estarão ligados tecnicamente às Seções de Assistência Social das RM, nos assuntos relativos às ações socioassistenciais.

### **Seção III**

#### **Do Planejamento das Ações do Sistema de Assistência Social do Exército**

Art. 16. As atividades desenvolvidas no âmbito do SASEx requerem que os recursos (Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército — EB10-IG-02.013....7/10)



humanos, financeiros e materiais disponíveis sejam aplicados de forma eficiente. O planejamento das ações deve considerar a necessidade de alcançar o ótimo aproveitamento dos recursos alocados e a obtenção dos melhores resultados possíveis na prestação dos serviços.

Art. 17. O planejamento das ações do SASEx deve considerar as seguintes diretrizes norteadoras:

- I - planejamento centralizado e execução descentralizada;
- II - integração de todas as ações na área de assistência social;
- III - ações baseadas em evidências e orientadas para a entrega de resultados; e
- IV - foco na prevenção.

Art. 18. A cada ciclo de 4 (quatro) anos, será publicado um Plano de Assistência Social do Exército, com o objetivo de orientar a elaboração de programas e seus respectivos eixos de atuação e ações socioassistenciais.

§ 1º Os programas e seus respectivos eixos de atuação e ações socioassistenciais seguirão um ciclo de 2 (dois) anos, espaço temporal para o monitoramento, a avaliação e, caso necessário, a reorientação para melhor atender às demandas da Família Militar.

§ 2º Todos os integrantes do SASEx participarão da elaboração dos programas e seus respectivos eixos de atuação e ações socioassistenciais, sob coordenação do Órgão Técnico-Normativo.

Art. 19. Os Planos Regionais de Assistência Social serão elaborados anualmente, em consonância com os programas e seus respectivos eixos de atuação e ações socioassistenciais.

Parágrafo único. O DGP emitirá diretrizes específicas para elaboração dos Planos Regionais de Assistência Social.

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições**

Art. 20. Ao EME compete:

I - estudar, orientar, coordenar e controlar, no nível de direção-geral, as atividades relacionadas com a assistência social;

II - constituir conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do Exército, das ações socioassistenciais que envolvam mais de 1 (um) ODS;

III - cadastrar os programas, os projetos e as atividades de assistência social, sempre que possível, como ação orçamentária, a ser contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA); e

IV - estabelecer os Quadros de Cargos Previstos das seções de assistência social, mediante proposta do DGP.

Art. 21. Ao DGP compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas com a área de assistência social;

II - assessorar o ODG e os demais ODS, como órgão normativo, na elaboração e na condução de planos, programas, eixos de atuação e ações, nos quais seja necessária a intervenção de profissionais relacionados com a área de assistência social;

III - assessorar o Comandante do Exército nos assuntos referentes à assistência social;

IV - apoiar o planejamento e a execução das atividades de assistência social no preparo e

no emprego da Força Terrestre nas operações;

V - coordenar a formulação da legislação de assistência social do Exército;

VI - proporcionar uma estrutura de suporte para o gerenciamento e apoio ao SASEx;

VII - regulamentar as atividades a serem desenvolvidas pelas SAS R, SAS Gu e OM, por intermédio de instruções reguladoras (IR); e

VIII - propor ao ODG, ao Órgão de Direção Operacional e aos demais ODS as ações a serem realizadas no contexto da assistência social, quando necessário.

Art. 22. À DAP compete:

I - assessorar o DGP na aplicação das IR;

II - assessorar o DGP, como Órgão Técnico-Normativo, na elaboração e na condução das atividades relacionadas ao SASEx;

III - elaborar e propor modificações da legislação atinente ao SASEx;

IV - emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do SASEx, quando solicitado;

V - orientar, tecnicamente, os integrantes do SASEx, visando à unidade e à padronização dos procedimentos;

VI - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao SASEx; e

VII - gerir os recursos financeiros destinados ao SASEx.

Art. 23. Aos órgãos de execução compete:

I - planejar, implantar, orientar, coordenar, executar, avaliar e monitorar as atividades de assistência social em sua área de responsabilidade;

II - cooperar com a DAP em suas atribuições, propor medidas e apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do atendimento socioassistencial;

III - estabelecer, em sua área de atuação, acordos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas, a fim de cumprir os objetivos das atividades de assistência social, normatizadas pelo SASEx;

IV - promover a integração com a rede socioassistencial federal, estadual e municipal;

V - gerir e supervisionar o uso dos recursos financeiros destinados a custear a execução das atividades do SASEx nas unidades gestoras da sua área de responsabilidade;

VI - coletar, consolidar e fornecer os elementos solicitados pelo SASEx necessários ao acompanhamento físico e financeiro da execução dos projetos e das atividades, bem como outros dados estatísticos relativos à assistência social em sua área de responsabilidade;

VII - divulgar, em estreita ligação com a DAP, as atividades de assistência social em sua área de responsabilidade;

VIII - apoiar as OM em sua área de responsabilidade com recursos humanos especializados, a fim de contribuir com a execução das ações e das atividades de assistência social;

IX - informar à DAP, pelo canal técnico, no mais curto prazo e pelo meio mais rápido, a ocorrência de fatos relacionados à assistência social que, pela gravidade e importância, possam trazer repercussão à imagem do Exército, sem prescindir de comunicar a outros órgãos, conforme legislações específicas; e

X - promover o aprimoramento técnico-profissional de seus quadros.

(Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército — EB10-IG-02.013....9/10)

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os recursos financeiros necessários à execução das ações socioassistenciais serão oriundos de:

I - dotação orçamentária, conforme estabelecida em lei; e

II - recursos extraorçamentários:

a) Fundo do Exército;

b) Fundo de Saúde do Exército; e

c) destaques orçamentários.

Parágrafo único. Os planos, programas, eixos de atuação e ações de assistência social, sempre que possível, deverão ser inseridos em ações orçamentárias e constar da LOA.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A DAP é o Órgão Técnico-Normativo do DGP responsável por planejar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar o SASEx.

Art. 26. A eficácia da prestação da assistência social ao público-alvo resultará do cumprimento das diretrizes socioassistenciais e do grau de sensibilização dos comandantes, chefes e/ou diretores em todos os níveis, além da identificação oportuna e judiciosa da demanda social das diferentes OM.

Art. 27. A adoção e execução das atividades no âmbito do SASEx visam proporcionar a melhoria na qualidade de vida e prevenir possíveis vulnerabilidades psicossociais da Família Militar. Dessa forma, devem ser objeto de ampla divulgação no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 28. Fica determinado que o EME e o DGP, em seus setores de competência, adotem as providências decorrentes.

Art. 29. Os casos omissos e verificados na aplicação destas IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME, ouvido o DGP.